



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 607/2018

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
DE GUARDA TEMPORÁRIA
SUBSIDIADA DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES – FAMÍLIA
ACOLHEDORA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Guarda Temporária Subsidiada, denominado “Família Acolhedora”, atendendo o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, a garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto (Lei 8.069/1990) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente.

Art. 2º O Programa Família Acolhedora fica vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, da Assistência e Promoção Social, órgão responsável pela coordenação, execução e avaliação do Programa.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora tem por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes do Município de São Francisco de Itabapoana, que estejam em situação de risco pessoal ou social e razão de abandono, negligência familiar, violência ou opressão.

Art. 4º O Programa integrará ao Plano Plurianual de Assistência Social, garantindo proteção integral às crianças e adolescentes, além de:

- I – proporcionar ambiente sadio à convivência familiar e comunitária;
- II – proporcionar melhores condições de socialização;
- III – acompanhar a frequência da criança ou do adolescente à escola e nos programas sócio-assistenciais;
- IV – mobilizar a rede em torno da família vulnerabilizada em busca de alternativas para a melhoria do convívio familiar e comunitário;
- V – assegurar o convívio com a família biológica criando possibilidade de retorno à família de origem;
- VI – garantir o direito a vida e à saúde, bem como o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

VII – viabilizar o retorno da criança ou do adolescente à sua família de origem ou a colocação em família substituta, se for o caso.

Parágrafo único: A colocação em família substituta de que trata Incisar-se-á através das modalidades de tutela, guarda ou adoção sendo os procedimentos de competência exclusiva da Comarca de São Francisco de Itabapoana, com a cooperação das equipes do Programa, do Conselho Tutelar e do CREAS.

Art. 5º A criança ou adolescente acolhido na família cadastrada no Programa receberá:

I – atendimento individual e familiar através dos profissionais do serviço social, psicologia e outros, conforme demanda;

II – permanência com seus irmãos na mesma Família Acolhedora, sempre que possível.

Art. 6º O Programa constitui-se em guarda temporária subsidiada de crianças ou adolescentes, por famílias residentes no município de São Francisco de Itabapoana, que tenham interesse, e comprovadas às condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação, alimentação, habitação e lazer, com o devido acompanhamento e assistência da Secretaria Municipal do Trabalho, da Assistência e Promoção Social.

§1º A aceitação da criança ou do adolescente em guarda temporária constitui-se em responsabilidade familiar.

§2º Cada Família Acolhedora poderá receber até duas crianças ou adolescentes de cada vez, podendo ultrapassar apenas quando se tratar de irmãos.

Art. 7º O processo de seleção das famílias interessadas no Programa “Família Acolhedora”, inicia após inscrição junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano.

§ 1º A seleção das famílias inscritas feitas através de Estudo Social realizado do Trabalho e Desenvolvimento Humano, levando-se em consideração a idoneidade dos guardiões, a moradia, o espaço físico, as condições sócio econômicas, a convivência familiar e comunitária, e a disponibilidade da família em relação às condições do Programa (procedimentos para inclusão na Família Acolhedora e retorno à família de origem, capacitação, acompanhamento social).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

§2º O Estudo Social com parecer favorável é critério indispensável à efetivação do cadastro da família ao Programa.

Art. 8º A Família Acolhedora que obtiver a guarda temporária subsidiada receberá, dentro dos trâmites legais (contrato temporário), uma Bolsa Auxílio equivalente a **½ (meio) salário mínimo vigente por criança acolhida até 12 anos de idade, 2/3 (dois terços) de salário mínimo vigente para adolescentes acolhidos entre 13 e 15 anos de idade, e 01 (um) salário mínimo vigente por adolescente acolhido entre 16 e 17 anos**, para pagamento e despesas relativas à alimentação, vestuário, lazer, higiene, material escolar, e outras despesas que sejam essenciais para o bem estar físico, mental e social do usuário do Programa.

Parágrafo Único – O valor da Bolsa Auxílio será equivalente ao período proporcional em dias em que a família permaneceu com a criança ou adolescente.

Art. 9º Cabe exclusivamente à autoridade judiciária decidir sobre a inclusão de crianças ou adolescentes no Programa.

Art. 10 - O acolhimento familiar é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em família substituta, ficando a critério da autoridade judiciária definir o período de duração da medida, sempre visando preservar o interesse das crianças ou adolescentes acolhidos.

Art. 11 A do Trabalho e Desenvolvimento Humano, deverá articular o Sistema de proteção integral da criança e do adolescente.

§ 1º O “Programa Família Acolhedora” terá o envolvimento da equipe técnica designada para atendimentos direto às famílias e às crianças, sobretudo preparando-os para o desligamento destas e seu retorno à família biológica ou inclusão em família substituta.

§ 2º A Coordenação do “Programa Família Acolhedora” encaminhará periodicamente à Comarca do município de São Francisco de Itabapoana, relatório circunstanciado referente à situação da criança ou adolescente e de seus familiares.

§ 3º Compete ao CREAS acompanhar permanentemente e verificar a regularidade do Programa, encaminhando as observações feitas à Secretaria de Trabalho, da Assistência e Promoção Social, sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 12 Além da avaliação interna, o Programa será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal de Promoção do Direito da Criança e do Adolescente – CMPDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instâncias responsáveis pelo controle social.

Art. 13 Para efeitos de concessão do subsídio financeiro que trata o artigo 8º desta Lei, a Secretaria Municipal de Trabalho, da Assistência e Promoção Social, através da Coordenação do Programa, fará o devido registro e controle administrativo, observando-se o período de atendimento em cada caso.

Art. 14 A regulamentação da presente Lei será feita por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 As despesas de que trata o Artigo 8º desta Lei serão financiadas pelos orçamentos do Fundo Municipal de Infância e Adolescência e Fundo Municipal de Assistência Social, além de Dotação Orçamentária da do Trabalho e Desenvolvimento Humano.

Art.16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana, 05 de abril de 2018.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- Prefeita -